



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 1006

Proc. n.º 050801/2021

Rubrica: [assinatura]

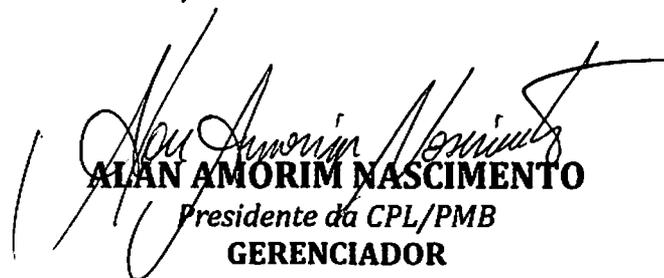
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 028/2021, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme ar. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021-SRP**, convoca a empresa **A P MIRANDA EIRELI** sob CNPJ n.º 23.475.645/0001-86, sediada na Rua João Paulo II, n.º 05, CEP 65.700-000, Vila Pedro Brito, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **ARISTEU PEREIRA MIRANDA** sob CPF n.º 013.159.753-19 e C. I. n.º 222805120023 SSP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2021-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 13 de setembro de 2021.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

RECEBI EM, 13 / 09 / 2021


A P MIRANDA EIRELI
CNPJ n.º 23.475.645/0001-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1007

Proc. n.º 050801/2021

Rubrica: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202105080101/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050801/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 028/2021, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme ar. 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021-SRP**, para **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Bacabal/MA**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **A P MIRANDA EIRELI** sob CNPJ n.º **23.475.645/0001-86**, sediada na Rua João Paulo II, n.º 05, CEP 65.700-000, Vila Pedro Brito, Bacabal/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **ARISTEU PEREIRA MIRANDA** sob CPF n.º 013.159.753-19 e C. I. n.º 222805120023 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural**

[assinatura]



do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 050801/2021.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover os serviços de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro - As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para o serviço deverá ser de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;





Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;





Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P);



Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso;

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2021-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata de Registro de Preços - ARP;

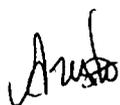
Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações no serviço caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro - Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020. 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1012

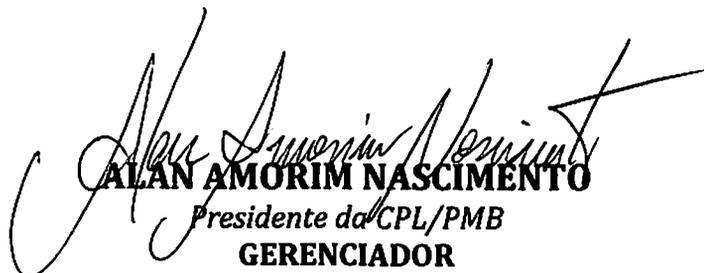
Proc. n.º 050801/2021

Rubrica: 

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

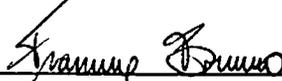
Bacabal/MA, 13 de setembro de 2021


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR


A P MIRANDA EIRELI
CNPJ n.º 23.475.645/0001-86
ARISTEU PEREIRA MIRANDA
CPF n.º 013.159.753-19
C. I. n.º 222805120023 SSP/MA
Proprietário
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. 
RG/CPF: 034.185.153-12

2. 
RG/CPF: 051 560 693 63

**ANEXO I**

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202105080101/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050801/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202105080101/2021, celebrada entre a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2021-SRP.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais localizadas na zona rural do Município de Bacabal/MA

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

| A P MIRANDA EIRELI | |
|---|-----------------------------------|
| CNPJ n.º 23.475.645/0001-86 | Telefone/Fax: (99) 3621-3108 |
| Endereço: Rua João Paulo II, n.º 05, CEP 65.700-000, Vila Pedro Brito, Bacabal/MA | E-mail: evolucaomiranda@gmail.com |

QUADRO 2 - DADOS DA EMPRESA DO CADASTRO DE RESERVA

| J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA EIRELI | |
|---|---|
| CNPJ n.º 04.345.274/0001-73 | Telefone/Fax: (98) 98875-5466 |
| Endereço: Av. Coronel Raimundo Moreira Lima, n.º 40, CEP 65.690-000, Tamboril, Colinas/MA | E-mail: jccolinas.transportes@hotmail.com |

QUADRO 3 - OBJETOS REGISTRADOS

| ITEM | CÓDIGO | BANCO | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VLR. UNIT. | VLR. UNIT. COM BDI | VLR. TOTAL | PESO (%) |
|------|---------------------------|---------|---|----------------|----------|-------------|--------------------|------------------|----------|
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | R\$ 123.694,12 | 1,24% |
| 1.1 | 51 | ORSE | PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADO, INSTALADA | m ² | 5,95 | R\$ 344,75 | R\$ 414,01 | R\$ 2.463,35 | 0,02% |
| 1.2 | CP.BB-1 | Próprio | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO | und | 20,54 | R\$4.914,80 | R\$5.902,18 | R\$ 121.230,77 | 1,21% |
| 2 | SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM | | | | | | | R\$ 4.165.070,73 | 41,65% |
| 2.1 | 73859/001 | SINAPI | DESMATAMENTO E LIMPEZA DE MARGENS | m ² | 609175,8 | R\$ 0,49 | R\$ 0,58 | R\$ 353.321,98 | 3,53% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1034Proc. n.º 050801/2021Rubrica:

| | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--------|---|----------------|----------|------------|------------|------------------|--------|
| 2.2 | 100576 | SINAPI | REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO | m ² | 609111 | R\$ 1,60 | R\$ 1,92 | R\$ 1.169.493,19 | 11,69% |
| 2.3 | 11728 | ORSE | LIMPEZA SUPERFICIAL DE JAZIDA | m ² | 519113,1 | R\$ 2,54 | R\$ 3,05 | R\$ 1.583.294,80 | 15,83% |
| 2.4 | 5502986 | SICRO3 | EXPURGO DE JAZIDA | m ³ | 509115,8 | R\$ 1,74 | R\$ 2,08 | R\$ 1.058.960,76 | 10,59% |
| 3 | PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | R\$ 5.675.299,79 | 56,75% |
| 3.1 | 5502163 | SICRO3 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CAT. PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO E ATERRO. | m ³ | 618214 | R\$ 3,18 | R\$ 3,81 | R\$ 2.355.395,14 | 23,55% |
| 3.2 | 97917 | SINAPI | TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEGORIA COM DMT =3.2KM | TXKM | 602118,6 | R\$ 1,44 | R\$ 1,72 | R\$ 1.035.644,06 | 10,36% |
| 3.3 | 5502978 | SICRO3 | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% DO PROCTOR NORMAL | m ³ | 601121,2 | R\$ 3,17 | R\$ 3,80 | R\$ 2.284.260,59 | 22,84% |
| 4 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | | | | | | | R\$ 35.935,78 | 0,36% |
| 4.1 | 4915598 | SICRO3 | RECONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA | ha | 180,9 | R\$ 165,42 | R\$ 198,65 | R\$ 35.935,78 | 0,36% |
| Total sem BDI | | | R\$8.348.933,50 | | | | | | |
| Total do BDI | | | R\$1.651.066,50 | | | | | | |
| Total Geral | | | R\$10.000.000,00 | | | | | | |

Bacabal/MA, 13 de setembro de 2021

ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

A P MIRANDA EIRELI
CNPJ n.º 23.475.645/0001-86
ARISTEU PEREIRA MIRANDA
CPF n.º 013.159.753-19
C. I. n.º 222805120023 SSP/MA
Proprietário
DETENTORA

TESTEMUNHAS:1. Cerezinha LabeleRG/CPF: 034.185.153-122. François BrunoRG/CPF: 051.560.693.63